

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO  
DIRETORIA DE ESTUDOS E ANÁLISE DE PROJETOS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2016 - DIEAP/DESEG**

**PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE PROJETOS DE ARQUITETURA E  
DE INSTALAÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM EDIFICAÇÕES ANTIGAS E TOMBADAS**

### **1 Objetivo**

Esta Instrução Normativa (IN) tem como objetivo estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos analistas de projetos da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) no exercício das atividades de análise dos projetos de arquitetura e de instalação contra incêndio e pânico para edificações antigas e tombadas, conforme definições constantes no item 04.

As edificações não contempladas na presente Instrução Normativa deverão ter seus processos de análise verificados conforme procedimentos definidos, na Instrução Normativa n.º 001/2016 – DIEAP/DESEG.

### **2 Finalidade**

Esta IN tem como finalidade normatizar as atividades de análise dos projetos de arquitetura e de instalação contra incêndio e pânico, previstos no Art. 16, 23 e 24 do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 21.361, de 20 de julho de 2000.

### **3 Referências**

- 3.1** Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991 - Dispõe sobre a organização básica do CBMDF.
- 3.2** Lei n.º 2.105, de 08 de outubro de 1998 - Aprova o Código de Edificações do Distrito Federal.
- 3.3** Lei n.º 4.076, de 28 de dezembro de 2007 - Cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (FUNCBM).
- 3.4** Lei n.º 4.201, de 02 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o licenciamento para o exercício de atividades econômicas e sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal.
- 3.5** Decreto n.º 16.036, de 04 de novembro de 1994 - Dispõe sobre o Regulamento da Organização Básica do CBMDF.
- 3.6** Decreto n.º 19.915, de 17 de dezembro de 1998 e suas alterações - Regulamenta a Lei n.º 2.105 de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.
- 3.7** Decreto n.º 21.361, de 20 de julho de 2000 - Aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF) e dá outras providências.
- 3.8** Decreto n.º 23.015, de 11 de junho de 2002 - Altera os artigos 16, 17 e 23, do Anexo I, do Decreto n.º 21.361, de 20 de julho de 2002.
- 3.9** Decreto n.º 29.556, de 29 de setembro de 2008 - Regulamenta a Lei n.º 4.201, de 02 de setembro de 2008, que dispõe sobre o licenciamento para o exercício de atividades econômicas e sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal.
- 3.10** Decreto n.º 7.163, de 29 de abril de 2010 - Regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- 3.11** Normas Técnicas (NT) do CBMDF.
- 3.12** Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Instrução Normativa n.º 001/2016 – DIEAP/DESEG.

## 4 Definições e Conceito

- 4.1 Edificação antiga:** Edificações regularizadas em data anterior à publicação do Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000, devendo ter como elementos comprobatórios a carta de habite-se ou alvará de construção ou projeto de incêndio aprovado, desde que não tenha havido acréscimo de área ou mudanças de destinação.
- 4.2 Edificação antiga não regularizada:** Edificações sem comprovação documental para fins de regularização em data anterior a publicação do Decreto 21.361, desde que enquadradas no art. 53, item II, letra “e”, § 3º do Decreto 19.915/98, de 17 de dezembro de 1998.
- 4.3 Edificações tombadas:** São as edificações localizadas nas áreas tombadas pelo Patrimônio histórico cultural, descritas por meio do art. 57-C, § 2º do Decreto 19.915/98, de 17 de dezembro de 1998.

## 5 Modalidades de Análise de Projetos para edificações antigas e tombadas

Para análise dos projetos das edificações antigas e tombadas serão consideradas as seguintes modalidades de análise:

### 5.1 Projeto de Arquitetura, em Consulta Prévia

- 5.1.1** Requer-se para a consulta prévia das edificações antigas, antigas não regularizadas e tombadas a documentação a seguir:
- 5.6.1.1.** Projeto de arquitetura padronizado em conformidade com a Lei n.º 2.105, de 08 de outubro de 1998 regulamentada por meio do Decreto n.º 19.915, de 17 de dezembro de 1998 e suas alterações;
  - 5.6.1.2.** Original ou cópia autenticada da Carta de habite-se ou alvará de construção emitido pela respectiva administração regional;  
Nota: Na impossibilidade de apresentação dos itens citados no parágrafo anterior, a comprovação da regularização poderá ocorrer por meio de registros fotográficos, documentos históricos, documentos públicos e etc, desde que devidamente autenticados.
  - 5.6.1.3.** Original ou cópia autenticada de documento emitido pela respectiva administração regional, para comprovação de endereço constante no projeto de arquitetura submetido a análise, nos casos onde tenha havido alteração do logradouro original, constante na documentação relacionada no item anterior.
- 5.1.2** Os projetos de arquitetura das edificações definidas pela presente Instrução Normativa serão analisados com base na legislação adotada na época de sua regularização, exceto no que se refere ao item 5.1.4.
- 5.1.3** A data da regularização, utilizada para definir a legislação a ser adotada, deverá ser verificada por meio da documentação relacionada na letra “b” do item 5.1.1 desta Instrução Normativa.
- 5.1.4** Como procedimentos complementares para análise em consulta prévia destas edificações, serão exigidas intervenções não estruturais das saídas de emergência, de modo a atender a legislação atual.
- 5.1.5** Serão consideradas intervenções não estruturais para a adequação da arquitetura, visando o cumprimento da legislação atual, as seguintes medidas:
- a) Limitação de público/população da edificação;
  - b) Criação de portas, desde que haja viabilidade junto aos órgãos responsáveis pela aprovação;
  - c) Inversão de sentido de abertura das portas;
  - d) Mudança do tipo de porta e inclusão de barras antipânico;
  - e) Adaptações de corrimão;
  - f) Adaptações de guarda-corpo;
  - g) Adaptações do tipo de revestimento do piso de escadas e rampas.
- 5.1.6** Nos projetos de arquitetura apresentados ao CBMDF deve constar o quadro de áreas de cada pavimento e o total da edificação.

**5.1.7** Deverá ser verificado por meio da documentação relacionada na letra “b” do item 5.1.1, se houve acréscimo de área ou mudança de destinação.

**5.1.8** A consulta prévia tem validade de 48 (quarenta e oito) meses a contar da sua data de expedição.

## **5.2 Projeto de instalações contra incêndio e pânico**

**5.2.1** Requer-se para os projetos de instalações contra incêndio das edificações antigas, antigas não regularizadas e tombadas a documentação a seguir:

a) Projeto de instalações contra incêndio elaborado nos moldes em que a construção se encontra edificada – as *built* do projeto de instalações contra incêndio e pânico, devendo ainda, atender padronização gráfica definida em norma técnica específica;

b) Original ou cópia autenticada da Carta de habite-se ou alvará de construção emitido pela respectiva administração regional;

Nota: Na impossibilidade de apresentação dos itens citados, a comprovação da regularização poderá ocorrer por meio de registros fotográficos, documentos históricos, documentos públicos, parecer de aprovação junto ao CBMDF e etc, desde que devidamente autenticados.

c) Original ou cópia autenticada de documento emitido pela respectiva administração regional, para comprovação de endereço constante no projeto de instalações contra incêndio e pânico, nos casos onde tenha havido alteração do logradouro original, constante na documentação relacionada no item anterior.

d) Requerimento padrão, devidamente preenchido, de acordo com o Anexo 07 da Instrução Normativa n.º 001/2016 – DIEAP/DESEG.

e) Comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização, conforme Instrução Normativa n.º 001/2016 – DIEAP/DESEG.

f) Documento de responsabilidade técnica, com a descrição das medidas de segurança contra incêndio e pânico projetadas.

g) Memoriais de cálculo das medidas de segurança contra incêndio e pânico, de acordo com o Anexo 08 da Instrução Normativa n.º 001/2016 – DIEAP/DESEG.

h) Projeto de arquitetura aprovado em consulta prévia pelo CBMDF ou aprovado pela Administração Regional.

Nota: Na impossibilidade de apresentação do projeto de arquitetura, o autor do projeto deverá apresentar nota informando que o projeto de instalações contra incêndio e pânico foi elaborado em conformidade com os documentos relacionados na letra “b” do item 5.2.1 desta Instrução Normativa.

**5.2.2** Toda a documentação e pranchas devem ser acondicionadas em pastas conforme Anexo 06 da Instrução Normativa n.º 001/2016 – DIEAP/DESEG.

**5.2.3** Como procedimentos para análise destas edificações serão exigidas as medidas de segurança contra incêndio e pânico de sinalização e iluminação de emergência, proteção por extintores e intervenções não estruturais das saídas de emergência, de modo a atender a legislação atual.

**5.2.4** Serão consideradas intervenções não estruturais, as medidas relacionadas no item 5.1.5 da presente Instrução Normativa.

**5.2.5** As demais medidas de segurança contra incêndio e pânico, não relacionadas no item 5.2.3 desta Instrução Normativa, serão analisadas verificando-se os parâmetros adotado pela legislação da época em que ocorreu a regularização.

**5.2.6** A data da regularização, utilizada para definir a legislação a ser adotada, deverá ser verificada por meio da documentação relacionada na letra “b” do item 5.2.1 desta Instrução Normativa.

**5.2.7** Será facultado ao projetista a adoção da legislação atual, nos casos onde ocorrer o agravo das exigências. Nestes casos, o sistema em questão deverá ser dimensionado de forma integral, pelos parâmetros de apenas uma das legislações concorrentes.

**5.2.8** As medidas de sinalização e iluminação de emergência, proteção por extintores e adaptações não estruturais das saídas de emergência deverão ser analisadas utilizando os parâmetros constantes na Lista de Verificação da DIEAP, da Instrução Normativa n.º 001/2016 – DIEAP/DESEG.

**5.2.9** As demais medidas de segurança não relacionadas no item anterior deverão ser analisadas, utilizando os parâmetros aplicados pela legislação da época, conforme tabela abaixo:

<b>Período de vigência</b>	<b>Legislação a ser adotada</b>
<b>Anterior à 08/03/1967</b>	Decreto nº 116, de 12 de setembro de 1961
<b>De 08/03/1967 até 15/09/1988</b>	Decreto nº 595, de 08 de março de 1967
<b>De 16/09/1988 até 20/07/2000</b>	Decreto Nº 11.258, de 16 de setembro de 1988
<b>Após 20/07/2000</b>	Decreto Nº 21.361, de 20 de julho de 2000

**5.2.10** Deverá ser verificado por meio da documentação relacionada na letra “b” do item 5.2.1, se houve acréscimo de área ou mudança de destinação.

**5.2.11** Para aprovação do projeto de instalação contra incêndio e pânico das edificações antigas, antigas não regularizadas e tombadas, não será permitida a apresentação de parte das medidas de segurança que a edificação deva possuir, conforme os itens 5.2.8 e 5.2.9 desta Instrução Normativa.

### **5.3 Alteração de Projeto de Instalação Contra Incêndio e Pânico**

**5.3.1** Constitui pré-requisito para a aprovação de alterações, a edificação possuir projeto de instalação contra incêndio e pânico aprovado.

**5.3.2** Requer-se para as alterações de projetos de instalações contra incêndio das edificações antigas, antigas não regularizadas e tombadas a documentação a seguir:

- a) Projeto de instalações contra incêndio elaborado nos moldes em que a construção se encontra edificada – *as built* do projeto de instalações contra incêndio e pânico, devendo ainda, atender padronização gráfica definida em norma técnica específica;
- b) O Parecer de aprovação do projeto de instalações contra incêndio e pânico original;
- c) Requerimento padrão, devidamente preenchido, de acordo com o Anexo 07 da Instrução Normativa n.º 001/2016 – DIEAP/DESEG.
- d) Comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização, conforme Instrução Normativa n.º 001/2016 – DIEAP/DESEG.
- e) Documento de responsabilidade técnica, com a descrição das medidas de segurança contra incêndio e pânico projetadas.
- f) Memoriais de cálculo das medidas de segurança contra incêndio e pânico, de acordo com o Anexo 08 da Instrução Normativa n.º 001/2016 – DIEAP/DESEG.

**5.3.3** Toda a documentação e pranchas devem ser acondicionadas em pastas conforme Anexo 06 da Instrução Normativa n.º 001/2016 – DIEAP/DESEG.

**5.3.4** Como procedimentos para análise destas edificações serão exigidas as medidas de segurança contra incêndio e pânico de sinalização e iluminação de emergência, proteção por extintores e intervenções não estruturais das saídas de emergência, de modo a atender a legislação atual.

**5.3.5** Serão consideradas intervenções não estruturais, as medidas relacionadas no item 5.1.5 da presente Instrução Normativa.

**5.3.6** As demais medidas de segurança contra incêndio e pânico, não relacionadas no item 5.3.4 desta Instrução Normativa, serão analisadas verificando-se os parâmetros adotados pela legislação da época em que ocorreu a aprovação do projeto de instalações contra incêndio original.

**5.3.7** A data da regularização, utilizada para definir a legislação a ser adotada, deverá ser verificada por meio do Parecer de aprovação anterior, conforme letra “b” do item 5.3.2 desta Instrução Normativa.

**5.3.8** Será facultado ao projetista a adoção da legislação atual, nos casos onde ocorrer o agravo das exigências. Nestes casos, a medida de segurança em questão deverá ser dimensionada de forma integral, pelos parâmetros de apenas uma das legislações concorrentes.

**5.3.9** As medidas de sinalização e iluminação de emergência, proteção por extintores e adaptações não estruturais das saídas de emergência deverão ser analisadas utilizando os parâmetros constantes na Lista de Verificação da DIEAP, da Instrução Normativa n.º 001/2016 – DIEAP/DESEG.

**5.3.10** As demais medidas de segurança não relacionadas no item anterior deverão ser analisadas, utilizando os parâmetros aplicados pela legislação da época, conforme tabela do item 5.2.9 desta Instrução Normativa.

**5.3.11** As áreas que não forem alteradas em uma mesma planta baixa deverão ser destacadas (hachuradas), contendo a indicação do parecer de aprovação original.

**5.3.12** Na primeira prancha do conjunto destinado às alterações dos projetos de instalações contra incêndio e pânico deverá constar quadro resumo das alterações de projeto, em conformidade com o modelo do anexo 09 da Instrução Normativa n.º 001/2016 – DIEAP/DESEG.

**5.3.13** Deverá ser verificado por meio do Parecer de aprovação anterior, se houve acréscimo de área ou mudança de destinação.

## **6 Disposições gerais**

**6.1** Segue como anexo 01 da presente Instrução Normativa o fluxograma para procedimentos de análise das edificações antigas e tombadas.

**6.2** Os casos omissos a presente IN serão resolvidos com base nos procedimentos definidos pela Instrução Normativa n.º 001/2016 – DIEAP/DESEG e pelo Diretor da DIEAP.

**6.3** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 21 de junho de 2016.

**EDUARDO JOSÉ MUNDIM** - Ten. Cel. QOBM/Comb.  
Diretor de Estudos e Análise de Projetos

## FLUXOGRAMA PARA PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DAS EDIFICAÇÕES ANTIGAS E TOMBADAS

